PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.169, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004

Autoriza a empresa **MARUTANI & FUTIMOTO LTDA.**, alienar o imóvel que lhe fora doado, mediante anuência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado a **MARUTANI E FUTIMOTO LTDA.**, estabelecida na Rua Capitão de Coroa, 121, Pq. Industrial, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ/MF sob n. 81.749.129/0001-07, a alienar à empresa **M.N.R. AGROPECUÁRIA LTDA.**, com sede na Rodovia Guaraci Centenário do Sul, Km 06, zona rural, Guaraci-PR, inscrita no CNPJ sob nº 78.441.243/0001-52, os lotes de terras sob nº. 195-A/195-C/194/A-2-1/G com a área de 2.800,00m² e 195-A/195-C/194/A-2-1/H, com a área de 2.728,00 m², situados na Gleba Patrimônio Arapongas.

Art. 2º. A empresa M.N.R. AGROPECUÁRIA LTDA. se compromete a destinar o imóvel para suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação nem alienar a área a terceiros sob qualquer forma, sem a expressa e prévia autorização legal do poder Público Municipal, sob pena do imóvel e suas benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 3º. Os débitos que porventura existam sobre o imóvel ficam sob responsabilidade da empresa **M.N.R. AGROPECUÁRIA LTDA.**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de dezembro de 2004

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna Norte
Em 09/12/04
Funcionário

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSWALDECY BUZATTO
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.169, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004

Autoriza a empresa MARUTANI & FUTIMOTO LTDA., alienar o imóvel que lhe fora doado, mediante anuência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado a MARUTANI E FUTIMOTO LTDA., estabelecida na Rua Capitão de Coroa, 121, Pq. Industrial, neste Município e Comarca, inscrita no CNPJ/MF sob n. 81.749.129/0001-07, a alienar à empresa M.N.R. AGROPECUÁRIA LTDA., com sede na Rodovia Guaraci Centenário do Sul, Km 06, zona rural, Guaraci-PR, inscrita no CNPJ sob nº 78.441.243/0001-52, os lotes de terras sob nº. 195-A/195-C/194/A—1/G com a área de 2.800,00m2 e 195-A/195-C/194/A—1/H, com a área de 2.728,00 m2, situados na Gleba Patrimônio Arapongas.

Art. 2º. A empresa M.N.R. AGROPECUÁRIA LTDA. se compromete a destinar o imóvel para suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação nem alienar a área a terceiros sob qualquer forma, sem a expressa e prévia autorização legal do poder Público Municipal, sob pena do imóvel e suas benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 3º. Os débitos que porventura existam sobre o imóvel ficam sob responsabilidade da empresa M.N.R. AGROPECUÁRIA LTDA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de dezembro de 2004

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
OSWALDECY BUZATTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 09 DEZEMBRO 2004
Funcionário